INDICAÇÃO N° 078 /2024

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA GESTANTES DE BAIXA RENDA

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Solicito que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Soberano Plenário desta Casa de Leis, encaminhe ao poder executivo o encaminhamento do Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes de baixa renda.

JUSTIFICATIVA

Sobre o assunto tratado neste Projeto de Lei, destaca-se que o acompanhamento pré-natal é essencial para garantir uma gestação saudável e um parto seguro, além para esclarecer as dúvidas das futuras mães.

Com o objetivo de melhorar o acesso, a cobertura e a qualidade desse atendimento, o Ministério da Saúde lançou, em 2000, o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento (PHPN). Ele incentiva as gestantes a buscarem o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece que sejam realizadas, no mínimo, seis consultas: uma no primeiro trimestre de gravidez, duas no segundo e três no terceiro. Em todas elas, o médico deve medir a pressão arterial, o tamanho da barriga e o peso da futura mãe e também escutar o coração do bebê.

Sabe-se também que existe uma boa parte de mães residentes neste município que buscam atendimento pelo SUS, são em sua grande maioria de baixa renda, onde qualquer custo a mais pode inviabilizar a realização desse importantíssimo exame, o qual previne e faz o diagnóstico prévio de inúmeras doenças, reduzindo assim o índice de mortalidade e complicações na gravidez, tanto para a mãe quanto para o bebê.

Assim, a presente lei busca em sua essência facilitar, bem como desonerar as mães domiciliadas no município deParauapebas de qualquer custo adicional que possam ter em virtude da gravidez, por serem de baixa renda, por vezes deixam de realizar o exame devido a falta de verba para o deslocamento, sendo assim a presente lei mostra-se de suma importância, tanto para o presente como para o futuro. Uma vez que com o diagnóstico precoce, as doenças podem ser tratadas imediatamente, não acarretando problemas futuros, nem tampouco

onerando o erário com os custos de um tratamento de saúde.

Assim sendo e diante da relevância que o assunto merece, apresento esta proposição e pedimos que o **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, solicitando que seja feito a análise do presente projeto de lei visando a sua regulamentação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador
Elvis Silva Cruz
ZÉ DO BODE

PROJETO DE LEI Nº /2024
De 18 de março de 2024

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA GESTANTES DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS".

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal por meio de seus membros aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus operadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias, as gestantes de baixa renda que realizam acompanhamento de pré natal na rede pública de saúde que estejam legalmente domiciliadas no Município de Parauapebas.

Art. 2º - Para o fim específico desta lei, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em encaminhar os dados da gestante, que através do cadastro único, irá autorizar a obter isenção de tarifa nas linhas de ônibus operados pelas empresas permissionárias ou concessionárias.

Art. 3º - As gestantes interessadas em usufruir o benefício instituído por esta Lei, deverão estar legalmente cadastradas em uma das unidades de saúde de Parauapebas e possuir o cadastro no CRAS - Centro de Referência de Assistência social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 18 de março de 2024.

Darci José Lermen
Prefeito